

RE: LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 018/2020 - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS 2

Comissão Permanente de Licitação da DESO <cpl@deso-se.com.br>

Qui, 10/09/2020 13:43

Para:

Sr licitante boa tarde.

Com referência a seus questionamentos, informados que:

Quanto ao item "a"; Sim a comprovação poderá ser demonstrada como questionado.

Quanto ao item "b"; Sim, será atribuído pontuação para ambos anos, uma vez que se trata de serviços "semelhantes"

Quanto ao item "c"; Não há necessidade de comprovação nas áreas de penal e processo penal. Não é objeto do certame.

Att.



Hercilio da Silva Ramos Junior

Presidente da Comissão Permanente de Licitações - Deso

Mat.: 3066-6

De:

Enviado: quinta-feira, 3 de setembro de 2020 17:16

Para: Comissão Permanente de Licitação da DESO <cpl@deso-se.com.br>

Cc:

Assunto: LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 018/2020 - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS 2

AO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO

Ref.: LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 018/2020

Prezados,

Fazemos referência ao procedimento licitatório acima epigrafado, para solicitar esclarecimentos acerca do Instrumento Convocatório, da forma que segue.

a) No tocante aos itens 8.1 "a)" e "b)" do Edital, que indica a necessidade de comprovação de experiência profissional da Sociedade, "em serviços iguais ou semelhantes ao objeto licitado", solicitamos esclarecer se a comprovação pode ser demonstrada através de atestados que indiquem a prestação de serviços para empresas diversas, cuja totalidade demonstrem a prestação de serviços em todas as áreas indicadas no certame (Direito Tributário, Previdenciário, Civil, Consumidor, Comercial, Societário, Processual Civil e Juizados Especiais), ainda que tais serviços, nas especialidades indicadas, em sua totalidade, não tenham sido prestados para uma única empresa.

b) Ainda no tocante aos itens 8.1 "a)" e "b)" do Edital, e caso a resposta do esclarecimento acima seja positiva, solicitamos esclarecer se a comprovação da atuação em todas as áreas do direito objeto do certame, deve ser comprovada de forma anual para atribuição da pontuação, ou se os atestados serão analisados em conjunto. Ex.: Caso seja apresentado atestado, referente ao ano "x", que indique a prestação de serviços nas áreas do "Direito Tributário, Previdenciário, e Civil", e para o ano "y" ocorra apresentação de atestados nas áreas de "Consumidor, Comercial, Societário, Processual Civil e Juizados Especiais", será possível a atribuição de pontuação para ambos os anos, mesmo que, no tocante ao período apurado, não haja comprovação de atuação em todas as áreas?

c) O item 7 do Edital prevê que para comprovação da atuação, e pontuação na proposta técnica, as Sociedades devem comprovar a atuação nas áreas objeto do certame (Direito Tributário, Previdenciário, Civil, Consumidor, Comercial, Societário, Processual Civil e Juizados Especiais). Ocorre que, o mencionado item previu, ainda, comprovação da atuação na área do Direito "Penal e Processo Penal", as quais não foram indicadas como objeto do certame (item 1.2 do Edital), pelo que se solicita a confirmação da previsão do item 7 do Edital, com a sua retificação, se for o caso.

03 de Setembro de 2020.